**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **NÚMERO DO CNPJ**, com sede na **ENDEREÇO, CIDADE, ESTADO**, doravante simplesmente, doravante simplesmente denominada **ACORDADA**

E

**NOME DO SINDICATO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **NÚMERO DO CNPJ**, com sede na **ENDEREÇO, CIDADE, ESTADO**, doravante simplesmente, denominada **ACORDANTE,**

celebram o presente ACORDO COLETIVO DETRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **DATA INICIAL** a **DATA FINAL** e a data-base da categoria em **DATA BASE**

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **NOME(S) DA(S)** **CATEGORIA(S)**, com abrangência territorial em **CIDADE DE ABRANGÊNCIA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – UTILIZAÇÃO DE MEIOS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA**

As partes ajustam a possibilidade da utilização de meios alternativos de controle de jornada dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS DO SISTEMA**

O sistema de controle de jornada não poderá admitir:

I - Restrições à marcação do ponto;

II - Marcação automática do ponto;

III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e

IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA MARCAÇÃO DO PONTO**

Sem prejuízo do estabelecido na cláusula denominada “DOS REQUISITOS DO SISTEMA”, as partes estabelecem a possibilidade de que o sistema alternativo de controle de jornada permita a inserção de batidas através de smartphone ou tecnologias similares, desde que permita identificar a origem das batidas no sistema.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM O PRESENTE AJUSTE**

As partes reconhecem que os avanços tecnológicos permitem o desenvolvimento de ferramentas auxiliares para a anotação e apuração da jornada de trabalho de forma segura, sem prejuízo da integridade dos dados, e que tais tecnologias beneficiam tanto empregadores quanto empregados, razão pela qual desde já reconhecem a validade de tais ferramentas, conquanto observados os pressupostos estabelecidos na cláusula denominada “DOS REQUISITOS DO SISTEMA”.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INAPLICABILIDADE DA PORTARIA 1.510/2009**

Fica reconhecida expressamente a inaplicabilidade dos termos e exigências estabelecidos na Portaria 1.510/2009 do MTE para o caso de adoção dos sistemas alternativos de que trata o presente acordo, aplicando-se exclusivamente os termos da Portaria 373/2011 do MTE.

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NOME DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA NOME DO RESPONSÁVEL NO SINDICATO**